## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação, implantação e o Regimento do Núcleo de Produção Digital (NPD) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e cessão de uso de equipamentos digitais, produção e edição de conteúdo audiovisual, celebrado entre o Ministério da Cultura (MINC) e a Universidade Federal do Tocantins (UFT), visando à implantação de um Núcleo de Produção Digital (NPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n. º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a criação, implantação e o Regimento do Núcleo de Produção Digital da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Reitor



# REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL (NPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução n $^\circ$  07/2018 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de março de 2018.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018 - CONSUNI

# REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL (NPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

#### **CAPITULO I**

#### Da Natureza, Objetivos e Finalidades.

- **Art.** 1° O Núcleo de Produção Digital Isabel Auler da UFT (NPD/UFT), vinculado à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX), ampliará democraticamente o acesso dos cidadãos tocantinenses aos meios de produção e edição audiovisual, de forma descentralizada e regionalizada, através das seguintes ações:
- I realizar atividades (cursos, oficinas, mostras, palestras) voltadas para a produção e difusão do conteúdo audiovisual brasileiro;
- II produzir conteúdo de audiovisual (documentários, vinhetas, animações, curtas, médias e longas metragens) em todo o Estado do Tocantins;
- III realizar o intercâmbio entre instituições públicas e privadas, entre profissionais e estudantes, entre comunidade acadêmica e sociedade civil;
- IV formar e consolidar parcerias, para o desenvolvimento da atividade audiovisual nas diversas regiões do estado, com entidades privadas e com o Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal;
- V oferecer espaços de formação em audiovisual democráticos e acessíveis, com estrutura humana, física, tecnológica e metodológica;
- VI promover a formação e o aprimoramento profissional e artístico de técnicos e realizadores audiovisuais nas mais diversas funções.

#### CAPÍTULO II

Das Atividades do NPD da UFT

- **Art. 2**° As atividades do NPD serão realizadas, conforme sua natureza, considerando o acordo de cooperação técnica n. ° 29/2017, firmado entre a Universidade Federal do Tocantins e o Ministério da Cultura.
- **Art.** 3° Caso o NPD também seja um espaço dedicado à difusão audiovisual (cineclube), deverá ser priorizada a exibição de conteúdo brasileiro e latino-americano, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo exibido, visando à formação de plateia crítica e conhecedora da diversidade cultural brasileira e latino-americana.
- Art. 4° Os conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito do NPD, mesmo aqueles em regime de coprodução pela cessão de equipamentos e/ou programas e ações de fomento serão licenciados, considerando as peculiaridades de cada proposta, para distribuição e exibição institucional, em caráter não exclusivo e de forma não onerosa, para o Programa Brasil, para programas da Universidade Federal do Tocantins (portais na internet, cineclubes e pontos de exibição, dentre outros programas), sejam eles fomentados, geridos e/ou administrados pelo Ministério da Cultura, e/ou pela Universidade Federal do Tocantins, e/ou em parceria com outros entes públicos.

#### CAPÍTULO III

#### Da Criação e Implementação do Comitê Gestor do NPD/UFT

- **Art.** 5° Cabe à PROEX/UFT a obrigação de proceder à interlocução junto aos entes públicos locais e sociedade civil organizada do campo cultural, em especial do setor audiovisual, para criação e implementação do Comitê Gestor do NPD da UFT, que terá, dentre outras, as seguintes prerrogativas:
- I se estabelecer enquanto ponto focal de discussão e articulação junto à Secretaria do Audiovisual/Minc na interlocução, difusão e implementação da política audiovisual tocantinense e nacional;
- II indicar representantes para compor a coordenação dos projetos que vierem a ser implantados em conjunto com outras instituições;
- III promover ações de formação e de regionalização do audiovisual, por meio do
  NPD;
- IV formular os relatórios semestrais e planos anuais de ação do NPD/UFT,
  tendo como foco o atendimento de demandas de toda a sua área de abrangência;
- $V-\text{formular os editais de fomento e normas de utilização dos equipamentos do} \\ NDP.$

- VI se constituir enquanto instância legítima de encaminhamento de demandas por apoio institucional e/ou financeiro à Secretaria do Audiovisual/Minc e às demais instâncias do poder Estadual e poderes municipais;
- VII criar um calendário de reunião para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo e no Núcleo.

**Parágrafo único.** As prerrogativas de que se referem os incisos IV, V e VI deverão ser submetidas à análise e aprovação da PROEX/UFT.

- **Art. 6**° O Comitê Gestor é a instância máxima deliberativa do NPD.
- **Art.** 7° O Comitê Gestor deverá ter representação dos sete Câmpus da UFT; do poder público local e da sociedade civil organizada, sendo que sua coordenação será exercida por servidor pertencente ao quadro permanente da UFT.
- **Art. 8**° O Comitê Gestor será um órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa, formado pelos seguintes membros:
- I um coordenador, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos
  Comunitários;
- II um representante, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos
  Comunitários;
  - III um representante, indicado pelo Diretor de Comunicação da UFT;
  - IV um representante indicado pelo colegiado do Curso de Jornalismo da UFT;
  - V um representante de cada Câmpus da UFT, indicado pelo Conselho Diretor;
- VI três representantes da sociedade civil organizada, envolvidos no setor audiovisual, admitidos através de edital;
- VII três representantes dos entes públicos locais, envolvidos no setor audiovisual, admitidos através de carta convite.

**Parágrafo único:** O mandato dos representantes do Comitê Gestor é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

#### CAPÍTULO IV

Das Condições para Utilização dos Equipamentos do NPD

**Art. 9°.** A operação dos equipamentos poderá ser feita por usuários (comunidade acadêmica e externa), desde que obedeçam a critérios definidos através de edital.

Art. 10. Os critérios de utilização dos equipamentos serão definidos através de edital.

**Art. 11.** É de plena e exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio do bem, o usuário providenciará a sua imediata reposição, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

**Art. 12.** Os usuários deverão utilizar e conservar os bens do NPD, devendo devolvê-los no mesmo estado em que estiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

**Art. 13.** É expressamente vedada a utilização dos equipamentos ao uso em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas neste regimento.

#### CAPÍTULO V

### Disposições Finais

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de março de 2018.